



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

### Aviso n.º 1710/2021

*Sumário:* Deliberação de comissão paritária do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 106/2019.

**Acordo Coletivo de Trabalho n.º 106/2019 entre o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., a FNAM — Federação Nacional dos Médicos e o SIM — Sindicato Independente dos Médicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2019.**

#### Deliberação da Comissão Paritária

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas quinze horas, na sede Nacional do Sindicato Independente dos Médicos — SIM, sita em Lisboa, na Avenida 5 de Outubro, cento e cinquenta e um, nono andar, teve início a primeira reunião da Comissão Paritária prevista pela cláusula 19.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 106/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, em 27 de novembro, outorgado entre o Sindicato Independente dos Médicos — SIM e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. — INMLCF, adiante, abreviadamente, o ACEP, com a com a seguinte ordem de trabalho:

- 1 — Constituição da Comissão Paritária e registo dos seus membros;
- 2 — Discutir e deliberar sobre o regulamento de funcionamento da Comissão Paritária;
- 3 — Discutir e deliberar sobre o calendário de sessões durante o ano de 2020;
- 4 — Discutir e deliberar sobre as matérias a apreciar com carácter prioritário, no âmbito das competências interpretativas e integradoras da Comissão Paritária.

Após apresentação das boas vindas por parte da associação sindical hospedeira, teve lugar o imediato início dos trabalhos, sendo que, quanto ao ponto 1., foi verificada a presença de todos os quatro membros designados pelas partes, bem como a presença dos seus respetivos assessores, cujas identidades constam da folha de presenças que vai junta a esta ata, como seu Anexo I, e aqui se dá por integralmente reproduzida, em razão do que a Comissão Paritária, enquanto tal, foi consensualmente declarada constituída e os seus membros conformemente registados.

Sobre o ponto 2., pelas associações sindicais foi apresentada uma proposta de regulamento de funcionamento da Comissão Paritária, que junta a esta ata, como seu Anexo II, e aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, após discussão, foi aprovada por unanimidade. A respeito do ponto 3., foi consensualizada a marcação da data de 6 de março, pelas 11 horas, para a realização da próxima reunião da Comissão Paritária, a ter lugar na sede do INMLCF, em Coimbra.

Entrando nas matérias a apreciar com carácter prioritário, no âmbito das competências interpretativas e integradoras da Comissão Paritária, como previsto no ponto 4. da ordem de trabalho, após circunstanciada discussão, com o voto favorável de todos os seus quatro membros foi deliberado interpretar o preâmbulo e as cl.ªs 1.ª, n.º 1, 6.ª e 7.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 106/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, em 27 de novembro, no que toca à definição do âmbito subjetivo de aplicação da convenção e no que tange com a relação entre este instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado em 13 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso 17239/2012, publicado em 27 de dezembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, parte J3, e pelo Aviso 12509/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 27 de outubro



de 2015, e alterado pelo Aviso 9746/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, em 5 de agosto, a cujo desenvolvimento procede, pela forma seguinte:

#### Deliberação

A Comissão Paritária constituída nos termos da cláusula 19.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 106/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, em 27 de novembro, adiante abreviadamente designado por ACEP, determina que:

a) O Preâmbulo e a cl.ª 1.ª, n.º 1, da acima identificada convenção devem ser interpretados no sentido de que o ACEP abrange todos os trabalhadores médicos filiados nas associações sindicais outorgantes que exercem funções no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., integrados na carreira médica de medicina legal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, na sua atual redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 499/99, de 19 de novembro, em articulação com o regime da carreira especial médica no que concerne à área de exercício profissional hospitalar;

b) As cl.ªs 6.ª e 7.ª do ACEP devem ser interpretadas no sentido de que o trabalho prestado pelos trabalhadores médicos na realização das perícias médico-legais urgentes e na realização das autópsias em dias feriados e de fim de semana, em regime de presença ou em regime de prevenção, determina a aplicação do disposto na cl.ª 45.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado em 13 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso 17239/2012, publicado em 27 de dezembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, parte J3, e pelo Aviso 12509/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 27 de outubro de 2015, e alterado pelo Aviso 9746/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, em 5 de agosto;

c) O regime definido na alínea anterior da presente Deliberação é aplicável a contar do início de vigência das novas escalas mensais a organizar para os aludidos fins, o que se estima que ocorra a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi dada como finda a reunião pelas dezassete horas e lavrada a presente ata a qual, por se achar conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão Paritária.

#### ANEXO I

#### Lista de Presenças

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas quinze horas, na sede nacional do Sindicato Independente dos Médicos, sita em Lisboa, na Avenida 5 de Outubro, cento e cinquenta e um, nono andar, teve início a primeira reunião da Comissão Paritária prevista pela cláusula 19.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 106/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, em 27 de novembro, outorgado entre o Sindicato Independente dos Médicos — SIM e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. — INMLCF, adiante, abreviadamente, o ACEP, achando-se presentes os seguintes membros e assessores das entidades representadas:

- Dr.ª Maria Choupina — Membro do INMLCF.
- Dr.ª Sandra Alves Pereira — Membro do INMLCF.
- Dr. Dino Simão — Assessor do INMLCF.
- Dr.ª Beatriz Simões da Silva — Membro da FNAM.
- Dr. Hugo Esteves — Assessor da FNAM.
- Dr. Mauro Vicente — Assessor da FNAM.
- Dr.ª Nair Rosas Pinto — Membro do SIM.
- Dr. Jorge Pires Miguel — Assessor do SIM.

## ANEXO II

**Regulamento da Comissão Paritária**

Regulamento da Comissão Paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 19.ª do acordo coletivo de empregador público n.º 106/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, em 27 de novembro, dos trabalhadores médicos vinculados por contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. — INMLCF, outorgado pelo INMLCF e pelo Sindicato Independente dos Médicos — SIM e pela Federação Nacional dos Médicos — FNAM.

## Artigo 1.º

**Composição**

A comissão paritária é composta por quatro representantes, sendo dois nomeados pela entidade empregadora e um nomeado por cada uma das associações sindicais outorgantes.

## Artigo 2.º

**Competência**

Compete à comissão paritária interpretar as normas do acordo coletivo de empregador público n.º 106/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, em 27 de novembro, dos trabalhadores médicos vinculados por contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. — INMLCF, adiante, abreviadamente ACEP, integrar os casos omissos e decidir sobre as dúvidas e questões de aplicação das normas do mesmo, formuladas por qualquer das partes.

## Artigo 3.º

**Reuniões**

1 — A comissão paritária funciona mediante convocação de qualquer das partes outorgantes, com a antecedência mínima de 20 dias e com a indicação do local, data e hora da reunião, bem como da respetiva ordem de trabalho.

2 — Cada uma das partes pode fazer-se acompanhar nas reuniões por assessores sem direito a voto.

3 — A notificação é feita por qualquer dos meios legalmente admissíveis, para os respetivos endereços institucionais.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão paritária reúne ordinariamente, com uma periodicidade anual.

## Artigo 4.º

**Deliberações**

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se pelo menos dois terços dos representantes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — A comissão paritária pode deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, um representante de cada uma das partes.

3 — As deliberações são vinculativas, constituindo parte integrante do ACEP, quando tomadas por unanimidade, devendo ser depositadas e publicadas no *Diário da República* nos termos legais.



Artigo 5.º

**Votação**

As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo proibida a abstenção aos representantes que estejam presentes na reunião.

Artigo 6.º

**Atas e outros documentos**

1 — De cada reunião é lavrada ata, que deve conter um resumo de tudo o que nela ocorra, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os representantes presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas são lavradas pelo membro que em cada reunião for designado para o efeito e assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes.

3 — Nos casos em que a comissão paritária assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 — Os representantes podem fazer constar da ata as razões que justifiquem o sentido do seu voto.

5 — De cada ata e outros documentos que lhe sejam anexos são tirados três exemplares, um para cada parte, todos considerados originais, que devem ser assinados e rubricados por todos os membros presentes.

Artigo 7.º

**Local das reuniões**

A comissão paritária realiza rotativamente as suas reuniões nas instalações da entidade empregadora e nas instalações das associações sindicais outorgantes.

Representantes do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Maria Amélia Choupina.  
Sandra Alves Pereira.

Representante da Federação Nacional dos Médicos:

Beatriz Simões da Silva.

Representante do Sindicato Independente dos Médicos:

Nair Rosas Pinto.

Depositado em 31 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 29/2020, a fls. 21, do Livro n.º 3, e mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de setembro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

313595798